



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

**JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA AF SOLUÇÕES
EM ESTRUTURAS LTDA**

1. DO RELATÓRIO

A Prefeitura de Vitória publicou edital de Pregão Eletrônico nº 131/2026 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DIVERSOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES, CERIMÔNIAS E SIMILARES, cuja data de abertura estava marcada para o dia para o dia 10 de agosto de 2026.

Contudo, o edital foi impugnado e o certame suspenso para análise das alegações apresentadas.

Após as devidas análises, o edital foi republicado, com reabertura dos prazos, e a sessão pública foi remarcada para o dia 19/10/2026.

Após conhecimento do Edital, a empresa AF SOLUÇÕES EM ESTRUTURAS LTDA, interpôs impugnação, alegando, em síntese, que:

- a) há irregularidade no agrupamento dos 45 itens no lote 01;
- b) há irregularidade na cláusula de sanções administrativas;
- c) há irregularidade nos prazos de emissão das ordens vinculadas apenas ao palco;
- d) há irregularidade nos prazos da fiscalização;
- e) há irregularidade do prazo de desmontagem das estruturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

- f) há irregularidade nos subitens 22.1.11 e 22.1.33 do Termo de Referência;
- g) há irregularidade nos subitens 22.1.4 e 22.1.45 do Termo de Referência;
- h) há irregularidade no subitem 22.1.23 do Termo de Referência;
- i) há irregularidade nas disposições dos subitens 16.13 e 16.14 do Termo de Referência;
- j) há irregularidade nos subitens 16.9 e 21.10 do Termo de Referência;
- k) há irregularidade no subitem 22.1.26 do Termo de Referência;
- l) há irregularidade na utilização por órgãos estranhos ao certame;
- m) há irregularidade no subitem 14.3 do Edital;
- n) há irregularidade na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- o) há irregularidade no item 19 do Termo de Referência;
- p) há irregularidade no subitem 16.18 do Termo de Referência;
- q) a sessão pública deverá ser suspensa.

Por fim, requer o conhecimento da impugnação, a apresentação de resposta fundamentada a cada um dos questionamentos, a suspensão da sessão pública até a correção do edital e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

republicação do instrumento convocatório.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

Ab Initio, cumpre ressaltar que a utilização da modalidade licitatória denominada Pregão, no âmbito do Município de Vitória possui regulamento próprio, qual seja, o Decreto nº 20.934/2022.

O referido dispositivo, em seus Arts. 18 e 19, respectivamente, prescreve as atribuições dos Ordenadores de Despesas e dos Pregoeiros. Vejamos:

Art. 18. Compete aos Ordenadores de Despesas dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I - aprovar o termo de referência/projeto básico/projeto executivo, confeccionado por sua equipe técnica, que deverá conter os elementos mínimos a subsidiar a elaboração do instrumento convocatório;

II - autorizar a abertura do procedimento licitatório;

III - designar o fiscal/gestor do contrato, que será responsável, no âmbito da respectiva Unidade Gestora, pelo acompanhamento e verificação da execução do objeto a ser licitado;

IV - designar equipe de sua Secretaria para responder eventuais questionamentos, impugnações e recursos administrativos, desde que de cunho técnico, bem como realizar a análise de documentação técnica e amostras, conforme o caso;

(...)

Art. 19. São atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, conforme o caso:

I - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

II - elaborar as minutas de edital ou designar membro da equipe de apoio para tanto;

III - encaminhar para publicação na imprensa, os avisos de editais;

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

V - iniciar e coordenar a sessão pública da licitação;

Pois bem, da simples análise do regulamento do Pregão, observa-se que o Pregoeiro não possui autonomia para definir as cláusulas constantes do instrumento convocatório, tendo em vista que, conforme prescreve o Decreto, deve elaborar o edital (Art. 19, II) em conformidade com os elementos constantes do Termo de Referência, cuja elaboração compete à equipe técnica do órgão requisitante (Art. 18, I).

Os atos ora impugnados decorrem de cláusulas do Termo de Referência elaborado pelo setor técnico da Secretaria requisitante (Secretaria Municipal de Cultura – SEMC).

Portanto, considerando a natureza técnica das alegações, conforme anteriormente exposto, compete ao setor técnico responsável pela matéria, qual seja, o setor técnico da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, nos termos do art. 18, inciso IV, proceder à respectiva análise e manifestação técnica, que se manifestou conforme documento anexo.

Dessa forma, em razão da manifestação técnica acostada aos autos, as alegações da impugnante AF SOLUÇÕES EM ESTRUTURAS LTDA não merecem prosperar.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a presente impugnação foi **CONHECIDA**, em razão de sua tempestividade, e, no mérito, julgada **IMPROCEDENTE**, pelos fundamentos ora apresentados, mantendo-se incólumes aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 131/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

Vitória/ES, 16 de outubro de 2026.

Daniela Parpaiola Gobbi
***.337-**
Assinado digitalmente por meio
de certificado ICP-Brasil

Daniela Parpaiola Gobbi
Pregoeira Municipal em Substituição